

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO



PROJETO DE LEI Nº 187/06

Acrescenta o artigo 5º A na Lei nº 2.456, de 17 de julho de 1990, que autoriza a criação de Distrito Empresarial, concede incentivos fiscais e outros benefícios às indústrias que vierem a se instalar no Município e dá outras providências

João Antonio Salgado Ribeiro, Prefeito Municipal de Pindamonhangaba, faz saber que a Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba aprova e ele promulga a seguinte Lei:

Art.1º - Fica acrescentado o artigo 5º A na Lei nº 2.456, de 17 de julho de 1990, com a seguinte redação:

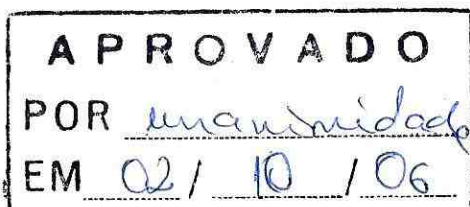
“Artigo 5º – Fica, ainda, o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder às sociedades empresariais que vierem a se instalar no Município, adquirindo imóveis próprios para tanto, benefícios referentes a obras de infra-estrutura, que sejam entendidas como necessárias pelo Poder Executivo, sempre levando em consideração o binômio oportunidade/conveniência, ao interesse público.

Parágrafo único – Os benefícios previstos no caput deste artigo serão concedidos através de Lei específica.”

Art.2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pindamonhangaba, 02 de outubro de 2006.


João Antonio Salgado Ribeiro
Prefeito Municipal



PALACETE 10 DE JULHO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

MENSAGEM N.º 103/ 2006

Acrescenta o artigo 5ºA na Lei nº 2.456, de 17 de julho de 1990, que autoriza a criação de Distrito Empresarial, concede incentivos fiscais e outros benefícios às indústrias que vierem a se instalar no Município e dá outras providências

Exmo. Sr.
Vereador Martim César
DD. Presidente da Câmara de Vereadores de
Pindamonhangaba

Senhor Presidente,

Encaminhamos a essa Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei que **Acrescenta o artigo 5ºA na Lei nº 2.456, de 17 de julho de 1990, que autoriza a criação de Distrito Empresarial, concede incentivos fiscais e outros benefícios às indústrias que vierem a se instalar no Município e dá outras providências**, para apreciação dessa Egrégia Câmara.

O citado diploma legal, que visamos a alteração, versa sobre a concessão de benefícios e incentivos fiscais para sociedades empresariais que desejam aqui instalar-se, promovendo, assim, o desenvolvimento econômico da cidade.

Grande parte da motivação que leva estas sociedades empresariais a se instalarem em nosso Município é a doação de área. Porém, a lei municipal nº 2.456, de 17 de julho de 1990, alterada pela Lei municipal nº 4.410, de 10 de maio de 2006, traz outros benefícios para tais sociedades empresariais, tais como isenção de impostos municipais.

Desta forma, visamos acrescentar dispositivo legal que possibilite ao Município oferecer benefícios as empresas que investindo em imóvel próprio para a instalação de suas dependências, possam dispor de benefícios de infra-estrutura necessária disponibilizadas pelo Poder Executivo, incentivando desta forma o investimento no município, visto que tais empresas irão trazer recursos econômicos indispensáveis à nossa cidade, não podendo deixar, assim, de serem incluídas no rol de empresas beneficiadas.

PALACETE 10 DE JULHO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO



Salientamos, que as empresas a serem beneficiadas deverão apresentar documentos que demonstrem a conveniência e interesse público face aos benefícios advindos ao município com as atividades da empresa.

Portanto Senhores Vereadores, por se tratar de matéria de extrema importância, é fundamental a aprovação do presente projeto, e que reverta em benefícios imediatos para a comunidade, e para isso, invocamos o art.44 da Lei Orgânica Municipal, para que se vote em caráter de urgência, no menor prazo possível.

No ensejo, reiteramos a V.Exa., protestos de elevada estima e consideração, homenagem que peço seja extensiva a todos os Nobres Vereadores que integram essa Casa de Leis.

Pindamonhangaba, 02 de outubro de 2006.


João Antonio Salgado Ribeiro
Prefeito Municipal

SAJ/tac

Projeto de Lei - apreciação
Entrada 02/10/06
Prazo Vence 15/11/06

PALACETE 10 DE JULHO